



## EDITAL DE CARTA-CONVITE Nº 02/2016

### 1. DA LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC – CORECON/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.705.930/0001-39, com sede na Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro – Florianópolis/SC, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pelas Resoluções nº 1.538/2016 e 1.558/2016, torna público que no dia 21 de novembro de 2016, com entrega dos envelopes das 13h00m as 14h00m e abertura dos envelopes às 14h30m, realizará licitação na modalidade CARTA-CONVITE, do tipo MENOR PREÇO de acordo com o que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

### 2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DATA: Até o dia 21 de novembro de 2016.

HORA: Até as 14h00m.

LOCAL: sede do CORECON/SC – Rua Trajano, 265 – 12º andar, Centro, Florianópolis/SC.

- Obs:** 1 – No ato da entrega, será aposto em cada envelope carimbo indicando a data, horário e visto de recebimento;  
2 – Não será tolerado atraso na entrega de envelopes.

### 3. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de profissional liberal ou sociedade de advogados, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica ao Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, compreendendo as atividades descritas no Anexo I (Especificação do Objeto) e as condições constantes do Anexo III (Minuta de Contrato).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, profissionais liberais ou sociedade de advogados cadastrados ou não no CORECON/SC, que atendam as condições e exigências estabelecidas neste edital.

## **5. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente processo licitatório será dividido em duas fases: HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, para as quais cada licitante deverá apresentar, em envelope distinto, a documentação exigida, na data, local e hora estabelecidos no item 2, devendo ser observado o que dispõem os itens 6 e 7.

## **6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os profissionais liberais e sociedade de advogados deverão apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas, frisando que no caso dos emitidos via internet obrigatoriamente deverão ser originais.

### 6.1 Profissionais Liberais:

- 6.1.1 Declaração de aceitação de todas as condições do presente edital;
- 6.1.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente – OAB e comprovante de regularidade;
- 6.1.3 Prova de inscrição no CPF;
- 6.1.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal;
- 6.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e municipal;
- 6.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

### 6.2 Pessoas Jurídicas:

- 6.2.1 Declaração de aceitação de todas as condições do presente edital;
- 6.2.2 Comprovação de inscrição no cadastro geral de contribuintes – CNPJ, e, cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal;
- 6.2.3 Ato constitutivo em vigor e devidamente registrado;
- 6.2.4 Certidão Negativa do Débito junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;
- 6.2.5 Prova de regularidade relativa ao INSS (CND), dentro do prazo de validade fixado no documento;

- 6.2.6 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias que antecederem à abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”;
- 6.2.7 Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;
- 6.2.8 Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 6.2.9 Registro ou inscrição na entidade profissional competente – OAB e comprovante de regularidade;
- 6.2.10 Balanço Patrimonial do último exercício.

6.3 Apresentar no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica do objeto licitado, emitido nos últimos 12 (doze) meses, comprovando bom desempenho na prestação de serviços, objeto deste edital;

6.4 Os documentos acima deverão ser apresentados, em envelope lacrado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

<p style="text-align: center;"><b>AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORECON/SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº</b> <b>02/2016</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 1</b></p> <p>Licitante:.....</p>
--

## **7. DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em folha de papel branco, com os dados do licitante, em única via, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado e rubricado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORECON/SC**  
**PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 02/2016**  
**ENVELOPE Nº 2**

Licitante:.....

7.2 A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente:

7.2.1 Carta-proposta (elaborada conforme o Anexo II) contendo valor global dos serviços em algarismo e por extenso, para atender o objeto descrito nos ANEXO I e III, deste edital;

7.2.2 Declarar de forma clara que nos preços cotados, estarão incluídos todos os custos necessários para a execução do objeto licitado, bem como, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e quaisquer outros gastos ou tributos que venham incidir, exceto custas e despesas processuais que serão custeadas pelo CORECON/SC;

7.2.3 O prazo da validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

**8. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

8.1 A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrente, reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

8.2 A Comissão de Licitação se reserva no direito de anular a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação, recusa ou indenização;

8.3 A abertura dos envelopes “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pelos membros da Comissão de Licitação do CORECON/SC, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas no momento;

8.4 Recebidos os envelopes “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações, que possam influir no resultado final do procedimento de contratação;

- 8.5 Toda a documentação e proposta será rubricada e conferida pelos membros da Comissão e licitantes presentes, os quais terão direito de se manifestar quanto à autenticidade dos documentos e informações prestadas. As reclamações serão analisadas pela Comissão de Licitação do CORECON/SC, a qual dará o parecer final;
- 8.6 Compete a Comissão de Licitação do CORECON/SC, avaliar o mérito e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como, julgar a capacidade técnica de cada proponente. Poderão ser exigidos, caso a Comissão de Licitação assim achar necessário, os originais da documentação apresentada mesmo que as cópias sejam autenticadas;
- 8.7 A documentação de habilitação e as propostas serão apreciadas, processadas e julgadas na seguinte ordem:
- 8.7.1 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 1, com a documentação de habilitação, a que se refere o item 6;
- 8.7.2 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 2, com a proposta de preço dos habilitados, verificando-se a conformidade com o item 7 do Edital;
- 8.8 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do Edital – Menor Preço;
- 8.9 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;
- 8.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão escolherá o vencedor, obrigatoriamente, através de sorteio.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a presente licitação, correrão à conta do orçamento do CORECON/SC:

3.1.30.02.22 – Honorários advocatícios.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DOS PRAZOS**

- 10.1 A adjudicação do objeto será efetuada pela Comissão de Licitação do CORECON/SC, que dará por encerrado o processo, comunicando o resultado ao Sr. Presidente do CORECON/SC, para análise e homologação;

10.2 O prazo da validade de proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;

10.2.1 A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CORECON/SC, limitado a sessenta meses.

## **11. DO CONTRATO**

11.1 Após a homologação do resultado pelo Sr. Presidente do CORECON/SC, será fixado prazo para o vencedor assinar o Termo de Contrato, cuja Minuta é parte integrante deste Edital;

11.2 Caso o vencedor não compareça no prazo estipulado para assinar o contrato, é facultado ao Contratante, convidar os remanescentes da lista classificatória, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado.

## **12. DO PAGAMENTO**

O CORECON/SC efetuará o pagamento no último dia útil de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

## **13. DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, pelo vencedor, das disposições deste Edital e das cláusulas contratuais implicará na aplicação das seguintes penalidades:

13.1 Advertência;

13.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;

13.3 Suspensão temporária de participação em licitações do CORECON/SC, bem como impedimento para contratar com este, por um prazo de até 02 (dois) anos;

13.4 Rescisão Contratual, sem prejuízo da multa contratual prevista na cláusula oitava do Anexo III;

13.5 As penalidades poderão ser aplicadas independentemente de ordem e conjuntamente.

#### **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 A Comissão de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 10h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m, de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira, na Rua Trajano, 265 12<sup>o</sup> andar, Centro, Florianópolis- SC, ou pelo telefone (48) 3222-1979.
- 14.2 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas à instrução do processo;
- 14.3 A Carta-Convite poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;
- 14.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei;
- 14.5 As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do Contrato e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas Subseção Judiciária Federal de Florianópolis, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 14.6 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CORECON/SC, nos termos da legislação pertinente;
- 14.7 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 31 de outubro de 2016.

*(assinado no original)*

**Econ. NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2016**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

O profissional ou sociedade de advogados que vier a ser contratada pelo presente certame licitatório, obrigando-se a desempenhar as atividades de Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas, desincumbindo com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada, em juízo ou fora dele:

- a) Assessoramento jurídico à Presidência e demais Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- b) Comparecimentos a reuniões e sessões do CORECON/SC, quando assim convocado;
- c) Emissão de pareceres (verbais e escritos) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do pedido;
- d) Viagens a serviço, cujas despesas serão custeadas pelo CORECON/SC;
- e) Atuação em favor e defesa dos interesses da entidade, seja no pólo ativo, passivo, como terceiro interessado, litisconsorte ou em qualquer forma de assistência ou intervenção previstas na legislação processual pátria, aí incluído acompanhamento de processos administrativos e demais requerimentos, seja no próprio Conselho ou junto aos demais órgãos da Administração Pública;
- f) Atuação nas diversas áreas que se fizerem necessárias aos interesses do Conselho;
- g) Acompanhamento de processos de interesse do CORECON/SC nos diversos juízos e tribunais, quando solicitado;
- h) Acompanhar os processos judiciais já propostos pelo CORECON/SC mediante listagem e instrumentos de substabelecimento que serão entregues no momento da assinatura do contrato;
- i) Realizar acordos nos processos já propostos, bem como pedidos de parcelamento, os quais serão analisados em seu escritório e repassados ao CORECON/SC para ciência;
- j) Os acordos judiciais e extrajudiciais serão firmados diretamente com o contratado, podendo, em situações excepcionais, ser efetuada prévia consulta ao CORECON/SC.



**ANEXO II**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2016**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**1. PROPONENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

OAB nº: \_\_\_\_\_ Seccional: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefones / fax: \_\_\_\_\_

**2. VALOR PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parcela mensal de

\_\_\_\_\_

totalizando, em 12 (doze) meses, o valor global de \_\_\_\_\_

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As contidas na Minuta de Contrato que integra o Anexo III, do Convite supramencionado.

**5. DECLARAÇÃO**

A que se refere o subitem 7.2.2 do item 7.2 do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016  
(data e local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO III**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2016**

MINUTA DE CONTRATO

*CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA  
JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª  
REGIÃO/SC E \_\_\_\_\_*

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 1.411/51, com sede na Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, economista Paulo Roberto Polli Lobo, **brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 289.298.889-68**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CORECON/SC, e \_\_\_\_\_, (demais qualificações), inscrito na OAB/SC sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados, a vigência do presente contrato será do dia 18 de dezembro de 2016 a 17 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma preconizada pelo inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria Jurídica, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas, desincumbindo com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada, em juízo ou fora dele:

- a) Assessoramento jurídico à Presidência e demais Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- b) Comparecimentos a reuniões e sessões do CORECON/SC, quando assim convocado;
- c) Emissão de pareceres (verbais e escritos) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do pedido;
- d) Viagens a serviço, cujas despesas serão custeadas pelo CORECON/SC;

- e) Atuação em favor e defesa dos interesses da entidade, seja no pólo ativo, passivo, como terceiro interessado, litisconsorte ou em qualquer forma de assistência ou intervenção previstas na legislação processual pátria, aí incluído acompanhamento de processos administrativos e demais requerimentos, seja no próprio Conselho ou junto aos demais órgãos da Administração Pública;
- f) Atuação nas diversas áreas que se fizerem necessárias aos interesses do Conselho;
- g) Acompanhamento de processos de interesse do CORECON/SC nos diversos juízos e tribunais, quando solicitado;
- h) Acompanhar os processos judiciais já propostos pelo CORECON/SC mediante listagem e instrumentos de substabelecimento que serão entregues no momento da assinatura do contrato;
- i) Realizar acordos nos processos já propostos, bem como pedidos de parcelamento, os quais serão analisados em seu escritório e repassados ao CORECON/SC para ciência;
- j) Os acordos judiciais e extrajudiciais serão firmados diretamente com o contratado, podendo, em situações excepcionais, ser efetuada prévia consulta ao CORECON/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - A assessoria jurídica a ser prestada pelo CONTRATADO abrangerá orientação ao CONTRATANTE quanto aos procedimentos/pedidos administrativos formulados pelos profissionais inscritos no Conselho CONTRATANTE, bem como elaboração de pareceres, à requisição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO os documentos, informações e rol de testemunhas necessários ao bom e rápido ajuizamento e andamento da ação ou para satisfazer exigências do processo ou extrajudiciais, etc, dentro dos prazos legais.

Parágrafo Único - Ficará o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e exigências descritas no *caput* quando feita fora dos prazos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo presente contrato o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a informar a seus filiados sua qualificação e endereço profissional, para o deslinde de todos os atos já descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração aos serviços contratados, honorários estipulados no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), com vencimento no último dia de cada mês,

através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATADO, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços

§ 1º - Pelo presente contrato fica estipulado que além do valor acima fixado, o CONTRATADO perceberá 10% (dez por cento) sobre o valor dos acordos judiciais e os extrajudiciais a serem firmados pelo CONTRATADO, cabendo ao devedor o pagamento dos honorários advocatícios nos acordos.

§ 2º - As partes contratam, ainda, que caberá ao CONTRATADO os valores estipulados pelo juízo a título de honorários sucumbenciais.

§ 3º - Os valores e títulos relativos aos pagamentos dos acordos efetuados no escritório de advocacia do CONTRATADO serão repassados ao CONTRATANTE, ficando estipulado que no caso do valor correspondente aos honorários advocatícios ter sido adimplido juntamente com o débito principal, caberá ao CONTRATANTE repassá-lo ao CONTRATADO no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do efetivo recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As custas e despesas judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, além de outras que por ventura se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único** – Nas circunscrições e comarcas em que não for possível a colaboração do Delegado do CORECON/SC para retirada dos autos em carga ou fotocopiar as peças necessárias, fica pactuado que o CONTRATANTE será responsável pela consecução das peças e processos.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso uma das partes contratantes, sem justa causa, der motivo à rescisão do presente contrato, caberá a parte lesada o direito a indenização equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a título de cláusula penal.

**CLÁUSULA NONA:** As partes contratantes têm as cláusulas acima, como resolutorias expressas, onde de acordo com o art. 475, do Novo Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/93, CONTRATANTE e CONTRATADO estipulam que o não cumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Contrato, rescinde o mesmo, sujeitando o inadimplente às perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços profissionais correrão à conta da seguinte dotação orçamentária – 3.1.30.02.22 – Honorários advocatícios.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.



E, por estarem justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Florianópolis, de de 2016.

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC**  
**Presidente Paulo Roberto Polli Lobo**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-